



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIM SERRA

ATO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

Considerando que estão vigentes as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025, firmada com a empresa G ATLANTICUS LTDA situada na AV. Marechal Floriano Peixoto N.º 2610, Bairro Parolin, Cidade Curitiba/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.185.743/0001-00.

Considerando que na fase externa do pregão 002/2025, houve indicação de sobrepreço do valor do objeto licitado, com apresentação de material comprobatório do mesmo, com a especificação do objeto necessitando de maior delimitação.

Considerando que o teor da **Súmula 473 do STF** possui o seguinte verbete “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*” E da **Súmula 346 do STF** sobre o tema, com o seguinte descrição “*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*”

Considerando a declaração de nulidade, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021, para se proceder à anulação da licitação, a autoridade deverá indicar expressamente os atos dela decorrentes, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Considerando que a declaração de nulidade dos atos administrativos exige da Autoridade competente a avaliação dos riscos e dos efeitos práticos de tal declaração, impondo ao gestor o dever de analisar minuciosamente os efeitos de sua decisão.

Considerando que as compras públicas devem ser norteadas pelo rito da Lei 14.133/2021 estabelece os Princípios que deverão nortear as contratações públicas, conforme descrição no artigo 5º do referido diploma, como os Princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIM SERRA

Declaração de Nulidade do Processo Licitatório que deu origem ao Pregão 002/2025, por falha na formação dos preços e pela necessidade de melhorar o detalhamento do objeto sem comprometer o Princípio da Impessoalidade.

A decorrência prática desta decisão implicará em

1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de autorização de adesões por órgãos externos;
2. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de emissão de aceite para solicitações de formalização de contrato, por ente consorciado;
3. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO decorrente da análise pela autoridade superior deste CIMSERRA, em órgãos oficiais, plataforma de contratação, PNCP e TCE/RJ
4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para a empresa licitante vencedora;



Bom Jardim, 17 de março de 2026.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA